



GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 44.511-8/2022
PRINCIPAL : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADOS : MAURO MENDES - GOVERNADOR
ROGÉRIO LUIZ GALLO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS – SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA – SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES – PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
JULIANO JORGE BORACZYNSKI – PRESIDENTE DA COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO
ASSUNTO : MONITORAMENTO DA AUDITORIA ESPECIAL OPERACIONAL NA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL 611344/2021
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

VOTO DE HOMOLOGAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO

1. Inicialmente, esclareço que trouxe a presente discussão ao Plenário diante da relevância da matéria, que diz respeito ao processo de monitoramento, recém-instaurado, com a finalidade de avaliar os planos de ações encaminhados pela **SEFAZ/MT** (Secretaria de Estado da Fazenda), **SESP/MT** (Secretaria de Estado de Segurança Pública), **SEDEC/MT** (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico), **PGE/MT** (Procuradoria-Geral de Justiça) e **Metamat** (Companhia Mato-Grossense de Mineração), em razão das recomendações expedidas por este tribunal, mediante Acórdão 135/2022-TP resultante da apreciação da Auditoria Especial Operacional da Receita Pública Estadual - Processo 611344/2021.

2. As unidades jurisdicionadas apresentaram seus planos de ações dentro do prazo legal, com exceção da Metamat, que relatou que as recomendações impostas a ela também foram expedidas à SEFAZ/MT e SEDEC/MT, as quais irão cumpri-





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

las em seu lugar por serem de órgãos de maior hierarquia. Dito isso, tecerei alguns comentários, a fim de dar publicidade e reconhecimento aos atos proativos dos órgãos.

3. **Com relação à SESP/MT**, após a detecção de uma baixa produtividade da delegacia fazendária, foram emitidas recomendações para que a pasta reforçasse o quadro de servidores da DEFAZ e adotasse meios de facilitar o compartilhamento com a SEFAZ de informações necessárias para instrução de inquéritos (recomendações descritas nos itens C1 a C3 do Acórdão 135/2022-TP).

4. A SESP/MT, em seu plano de ação, relatou que foi realizado concurso público para provimento de novos servidores no quadro da polícia e que está em fase de implementação um grupo de trabalho para aprimorar as formas de compartilhamento de informações com a pasta fazendária.

5. Diante dessas informações, a unidade técnica deste tribunal **entendeu que o plano de ação enviado pela SESP está adequado.**

6. **Quanto à PGE-MT**, a auditoria apontou irregularidades na gestão da dívida pública e, por consequência, expediu recomendações para que fossem aprimorados os meios de negociação de dívida ativa e de estratégias de cobranças, bem como a implantação de sistema interno atualizado das certidões de dívida ativa, a fim de ajudar a recuperação de créditos (recomendações descritas nos itens F1 a F15 do Acórdão 135/2022-TP).

7. A PGE/MT, em seu plano de ações, relatou que vão ser implementadas ferramentas virtuais mais atualizadas e criadas rotinas de trabalhos para aprimorar a gestão de dívida pública, com data de implementação durante o exercício de 2023, razão pela qual a unidade técnica entendeu que **as medidas e o prazo citados pela PGE/MT estão adequados.**





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

8. **Com relação à SEDEC/MT**, a auditoria constatou falhas nos processos das renúncias de receitas e, conseqüentemente, recomendou que o órgão buscasse adotar medidas para aprimorar os processos de monitoramentos dos incentivos fiscais e de redução de desigualdades sociais mediante incentivos (recomendações descritas nos itens E1 a E5 do acórdão).

9. Em seu plano de ação acerca desta temática de renúncia fiscal, a SEDEC/MT relatou que será criada uma comissão para regulamentar medidas para diminuir as desigualdades sociais entre os municípios do estado, bem como que serão criadas rotinas de trabalho e reestruturação do quadro de servidores, com prazo de conclusão no próximo ano.

10. A unidade técnica entendeu que essas medidas da **SEDEC/MT atinentes aos incentivos fiscais estão adequadas.**

11. Ainda na esfera das competências da SEDEC, mais precisamente com relação à mineração, a auditoria expediu recomendações para que a pasta buscasse regulamentar a criação de cadastros e taxas minerais, como também estabelecesse uma estrutura organizacional para desenvolver a atividade de controle da mineração (recomendações descritas nos itens D1 a D3 do acórdão).

12. A Sedec, em seu plano de ação acerca da mineração, relatou que vai compilar informações do setor mineral, criar grupo de trabalho, encaminhar a minuta do projeto de lei da criação do cadastro e taxas minerais, e buscar revisar o regimento interno da SEDEC para incluir atribuições de fortalecimentos à coordenadoria de Minas e Energia e captar recursos humanos para aprimorar os trabalhos de fiscalização do setor.

13. A unidade técnica entendeu que as medidas citadas ainda não são suficientes, sendo necessária uma estrutura governamental capaz de gerenciar todas essas novas competências assumidas pelo governo do Estado acerca da mineração. Nesse rumo,





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

entende que a SEDEC deve ser comunicada novamente para se manifestar acerca da possibilidade sugerida na auditoria de se utilizar a estrutura, recursos e *expertise* da METAMAT para essa função (item D1 e D3 do acórdão).

14. **Já no âmbito da SEFAZ/MT**, constatou-se, na auditoria, algumas deficiências na administração fazendária e nos processos contenciosos, bem como nas atividades de controle e monitoramento de exportações.

15. Com efeito, foram emitidas recomendações à pasta fazendária para que buscasse reduzir o elevado estoque de processos contenciosos e consultas tributárias pendentes de exame, proporcionasse mais transparência no conselho de contribuinte e buscasse adotar um sistema interno mais atualizado (recomendações descritas nos itens B1 a B15 do acórdão), como também que aperfeiçoasse os trabalhos de operação de exportação, com implementação de solução que permita a rastreabilidade, desde a saída do produtor (recomendações descritas nos itens B15 a B18 do acórdão); e que se manifestasse acerca da viabilidade para instauração de mesa técnica para se discutir possibilidade de utilização de Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) de remessa com fim específico de exportação em notas fiscais dos produtores rurais (deliberação presente no item I do acórdão).

16. Em seu plano de ação, a SEFAZ/MT informou que, para solucionar os apontamentos relacionados à administração fazendária, irá incluir na próxima LOA uma previsão para implementar um sistema interno mais atualizado; que vai realizar um estudo para avaliar as questões dos processos de consulta tributária; que vai buscar medidas para propor nova Lei de Processo Administrativo Tributário Estadual até o ano de 2025 e enviar uma minuta de um novo Código de Defesa Consumidor, e que vai reforçar o quadro de servidores que atuam com o Sistema Natural/ADABAS.

17. A unidade técnica entendeu que algumas medidas ainda precisam de mais detalhamentos, pois:





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

- a) somente a previsão no orçamento futuro de um novo sistema não é suficiente, sendo necessário detalhamento das fases dos projetos, dado que a data prevista para conclusão dessa medida é daqui a dois anos (2024) (B13 do item acórdão);
- b) um mero estudo sobre as questões das consultas processuais não é suficiente (itens B3, B4 e B5 do acórdão);
- c) o prazo de implementação da Lei do Processo Administrativo Tributário Estadual em 2025 carece de elementos que justifiquem esse largo tempo, sendo necessária a apresentação de medidas de curto prazo (item B8 do acórdão);
- d) apenas a apresentação de uma minuta do Código de Consumidor, sem uma data específica, não é suficiente (item B9 do acórdão);
- e) somente reforçar o quadro de servidores que tenham conhecimento no Sistema ADABAS também não é suficiente, sendo necessárias alternativas (item B13 do acórdão);

18. No que se refere ao plano de ação para cumprir as recomendações quanto à temática da exportação, a SEFAZ/MT relatou que vai aprimorar os roteiros de controles de exportação já no próximo ano, e que em 2024 pretende conter um novo sistema (SISCOM), bem como busca propor alterações nas legislações relacionadas ao cumprimento das obrigações acessórias para que possam contribuir para a simplificação e rastreabilidade das operações de exportações.

19. A unidade técnica compreendeu que apenas essas medidas não são suficientes, pois a SEFAZ/MT não apresentou uma ação institucional plena para a implementação da obrigação acessória, com prazo para a efetiva normatização do assunto, e sequer teceu comentários sobre a possibilidade de a temática da rastreabilidade da exportação agrícola ser debatida com os representantes do setor, mediante a instauração da mesa técnica.

20. Desse modo, a equipe de auditoria entende que é necessária nova notificação da SEFAZ para que efetue ajustes no plano de ação (item B18 e item I do acórdão).





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

21. Diante do exposto, submeto ao Plenário o conhecimento e a homologação dos planos de ações enviados pelas unidades gestoras já citadas, nos quais demonstram as medidas que serão adotadas para cumprimento das recomendações expedidas no julgamento da auditoria operacional de receita pública, bem como uma nova comunicação da SEDEC e SEFAZ para **que apresentem informações adicionais, no prazo de 30 (trinta) dias**, acerca dos apontamentos efetuados pela unidade técnica:

1. SEFAZ/MT: ajustes no Plano de Ação acerca do cumprimento das recomendações descritas nos itens B2 a B6, B8, B9, B13, B18 do Acórdão 135/2022-TP e acerca da viabilidade da mesa técnica, citada no item I do Acórdão 135/2022-TP;
2. SEDEC/MT: ajustes no Plano de Ação acerca do cumprimento das recomendações descritas nos itens D1 e D3 do Acórdão 135/2022-TP.

É como delibero.

Tribunal de Contas, 6 de dezembro de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**RESUMO DAS PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS NA
AUDITORIA OPERACIONAL:**

ACÓRDÃO Nº 135/2022 – TP

(...)

b) recomendar ao Governo do Estado de Mato Grosso e à Secretaria de Estado de Fazenda:

- 1) Implementar uma estratégia para a redução dos estoques de processos administrativos fiscais, inclusive contemplando uma análise de custo-benefício da implementação do limite máximo permitido pelo artigo art. 94-A da Lei nº 8.797/2008.
- 2) Reforçar o quadro de servidores que atuam nas atividades relacionadas aos processos de consulta tributária.
- 3) Reavaliar o macrofluxo do processo de consulta tributária.
- 4) Avaliar a viabilidade operacional e jurídica de se criar um parágrafo no art. 1.002 do RICMS que disponha sobre a não aplicação do inciso II do mesmo artigo, caso as unidades competentes identifiquem indícios de que o sujeito passivo que apresentou a consulta tributária seja uma empresa inexistente de fato (fachada/fantasma).
- 5) Aperfeiçoar a disponibilização dos entendimentos proferidos nos processos de consultas tributárias.
- 6) Potencializar a elaboração de decisões normativas previstas no art. 1007 do RICMS.
- 7) Implementar os requisitos de transparência do Conselho e suas atividades, disponibilizando em portal público de acesso amplo.
- 8) Adotar medidas para proposição e aprovação da reformulação da Lei do Processo Administrativo Tributário Estadual.
- 9) Adotar medidas para proposição e aprovação do Código de Defesa do Contribuinte.
- 10) Adotar medidas para proposição e aprovação do Regimento Interno do Conselho.
- 11) Realizar sessões de julgamento do órgão colegiado, preferencialmente de modo virtual, garantindo mais celeridade ao processo.
- 12) Reforçar o quadro de servidores que atuam na área de Tecnologia de Informação com foco na tecnologia Natural/ADABAS.
- 13) Incluir na próxima Lei Orçamentária Anual previsão orçamentária para implementação do projeto de modernização do Sistema Informatizado de Arrecadação.
- 14) Elaborar o Plano de Continuidade de TI.
- 15) Integrar o Sistema RCR (Registro e Controle da Renúncia) com o CEIS (Cadastro Público de Empresas Inidôneas e Suspensas), com o objetivo de obstar o credenciamento e a





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

fruição de benefícios fiscais por contribuintes com impedimentos legais.

16) Aperfeiçoar os critérios de seleção de operações divergentes para a notificação e elaborar Plano de Ação visando o efetivo cumprimento do parágrafo único do art. 18-B do Decreto nº 1.262, de 17 de novembro de 2017.

17) Desenvolver sistemática/fluxo de trabalho para que o acompanhamento das operações de exportação ocorra de maneira mais simultânea.

18) Implementar solução que permita a rastreabilidade das operações de exportação, desde a saída do produtor;

c) **recomendar** ao Governo do Estado de Mato Grosso, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretária de Segurança Pública do Estado:

1) Reforçar o quadro de servidores da DEFAZ.

2) Desenvolver consultas e relatórios eletrônicos baseados nos dados eletrônicos custodiados pela SEFAZ, com vistas ao subsídio às atividades desenvolvidas pela DEFAZ.

3) Elaborar norma específica para o compartilhamento de informações e conhecimentos entre a SEFAZ e a DEFAZ;

d) **recomendar** ao Governo do Estado de Mato Grosso, à Sefaz, à Sedec e à Metamat:

1) Regulamentar no âmbito estadual o art. 23, XI da Constituição Federal, encaminhando à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei contido no processo administrativo 415992/2019, que trata da criação do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – CERM e da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM.

2) Adotar as medidas cabíveis para viabilizar a subscrição ao Acordo de Cooperação Técnica com a Agência Nacional de Mineração, conforme prerrogativa prevista na Resolução ANM 71/2021.

3) Criar estrutura organizacional para desenvolver a atividade de controle, monitoramento e fiscalização da atividade de mineração no Estado;

e) **recomendar** ao Governo do Estado de Mato Grosso e à Sedec:

1) Desenvolver sistema informatizado para o monitoramento dos incentivos programáticos.

2) Aprovar normas internas e/ou manuais prevendo as rotinas e procedimentos relacionados à atividade de monitoramento, em





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

especial contendo a padronização das análises e encaminhamentos relacionados às inconsistências.

3) Reforçar quadro de servidores que atuam na atividade de monitoramento.

4) Publicar periodicamente relatório demonstrando os dados e resultados alcançados com os programas de incentivo do Estado.

5) Criar comissão, coordenada pela SEDEC, com a participação da SEFAZ em conjunto com outros órgãos públicos e setores privados ligados à indústria, para que, em tempo razoável, elabore proposta e submeta ao CONDEPRODEMAT, a fim de regulamentar o art. 19, II, da Lei Complementar 631/2019;

f) **recomendar** ao Governo do Estado de Mato Grosso e à PGE/MT:

1) Integrar o sistema SADA — ou o que vier a substituí-lo — com o sistema Conta Corrente Fiscal da Sefaz e demais órgãos que enviam/recebem dados de créditos com a PGE.

2) Implementar funcionalidades e recursos sistêmicos capazes de atender às novas necessidades dos usuários internos e externos, que abarquem de forma integrada todos os controles em cada fase da CDA (inscrição em DA com informações completas do crédito, cobrança administrativa, execução fiscal, com módulos internos PGE/Órgãos parceiros e externos - contribuintes e cidadão) e disponibilizar relatórios e consultas em tempo real para os usuários.

3) Implantar soluções e sistemática de negociação automatizada e virtual para pagamento da dívida ativa tributária e não tributária.

4) Aprimorar o portal de serviços e informações disponível na página da PGE/MT na internet, facilitando o atendimento e o acesso às informações ao cidadão e demais usuários da informação;

5) Implementar *rating* dos devedores do estoque da dívida ativa.

6) Aprovar norma que discipline os critérios para classificação de risco dos créditos inscritos em dívida ativa do Estado.

7) Aprovar norma que discipline as medidas e estratégias a serem adotadas em cada faixa de classificação da *rating*, visando a gerar eficácia e eficiência na gestão da dívida ativa.

8) Intensificar a cobrança extrajudicial com base na *rating* de cada dívida de forma a mitigar risco de ajuizamento de ações infrutíferas.

9) Adotar medidas visando a garantir maior agilidade nas execuções fiscais, incluindo o ajuizamento das ações, o trâmite e decisões no Poder Judiciário e o acompanhamento dos processos pela PGE, por meio de integração de sistemas, o uso de tecnologia, o enriquecimento das bases de dados, implementação de normas, fluxos e rotinas de controle na PGE.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

- 10) Criar estratégia conjunta e com ações recíprocas entre os Poderes Executivo, Judiciário e Ministério Público para otimizar o processamento e julgamento das ações de execução fiscal.
- 11) Higienizar a base de dados da dívida ativa do Estado, mediante a instituição de Comissão Especial designada.
- 12) Apurar possíveis alterações na base de dados fora dos ditames legais e abertura, caso confirmada a materialidade, de procedimento administrativo para apurar possíveis responsabilidades.
- 13) Aprovar normatização de fluxo para cadastro e alterações na base de dados de CDA, garantindo maior rigidez e segurança.
- 14) Aprimorar a disponibilização das informações referentes à Dívida Ativa em seu portal, para permitir consultas e exportação de relatórios, em observância ao art. 8º da Lei 12.527/2011 (LAI) e ao princípio da Publicidade contido no art. 37 da Constituição Federal de 1988.
- 15) Realizar o mapeamento dos processos de trabalho no âmbito da gestão da dívida ativa com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos do órgão;

g) determinar à SEFAZ-MT, à SESP-MT, à SEDEC-MT, à PGE-MT e à Metamat que apresentem, **no prazo de 120 dias**, o plano de ação para implementação das recomendações transcritas acima, com a designação dos responsáveis pela execução das medidas, do seguinte modo:

g.1) o plano de ação deverá conter, de forma obrigatória, um cronograma em que serão definidos os responsáveis, as atividades e os prazos para implementação e cumprimento das deliberações do TCE/MT advindas do julgamento desta auditoria operacional, conforme a seguinte estrutura exemplificativa:

Recomendações	Providências - Ações a serem tomadas	Prazo para implementação	Responsável	Avaliação

h) determinar o encaminhamento de cópia dos relatórios técnicos de auditoria à atual gestão dos órgãos incluídos na auditoria;

i) determinar à Secretaria de Controle Externo que, em seu planejamento, proceda ao monitoramento das recomendações expedidas nesta decisão;

[...]

